



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1630/97

DE 03 DE JULHO DE 1997.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1630
de 03 de 07 de 97
Gsis 04 de 07 de 97

ALFONSO CAVALHEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“ISENTA O PAGAMENTO DE IPTU OS IMÓVEIS SITUADOS NA RUA 12, LOTE 04, QUADRA 230 E AV. GOIÁS, LOTE 40, QUADRA 345, PERTENCENTES AOS SRS. SIGMAR E GEOVANER TODOS MARTINS RODRIGUES”.

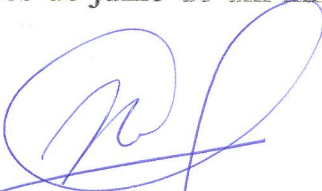
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o pagamento de IPTU, os imóveis situados na Rua 12, nº 301, Lote 04, Quadra 230 e Av. Goiás, nº 425, Lote 40, Quadra 345, pertencentes aos Senhores Sigmar Martins Rodrigues e Geovaner Martins Rodrigues, respectivamente, relativos aos anos de 1993 e 1996;

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, é concedido em razão dos beneficiados haverem cedido 10(dez) alqueires de suas terras, para a implantação do programa **“LAVOURA COMUNITÁRIA”**, pelo período de 03(treís) anos, em troca deste benefício com a administração anterior, e não ter esta tomado as providências necessárias, o que fazemos agora;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos três dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e sete (03-07-97).


Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

